



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

R: Lucas de Camargo, 290 - Centro - Itapeva/SP - Fone: 3522 3079

RESOLUÇÃO SME N.º 003, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na

Imprensa Oficial do Município

Edição de 15 / 09 / 14

Página 26-27

Quarajo
Secretaria

DISPÕE sobre implementação de Formação Continuada, nas modalidades de Curso e Orientação Técnica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar normas que garantam a implementação de ações de formação continuada, nas modalidades de Curso e Orientação Técnica, referenciada em uma política educacional, que privilegia o aprimoramento do exercício profissional resolve:

Artigo 1º - As ações de formação continuada, nas modalidades Curso e Orientação Técnica, desenvolvidas por órgãos da Secretaria Municipal da Educação ou outros reconhecidos pela mesma, são definidas como:

I – Curso: Conjunto de estudos, oficinas, vivências, encontros, fóruns, seminários, workshops, videoconferências, aulas, conferências, palestras ou outros, presenciais ou à distância, que tratem de determinada unidade temática, constituinte de um todo, previamente definido e estruturado.

II – Orientação técnica: ação articulada ou reunião, de caráter sistemático ou circunstancial, que subsidie a atuação profissional na implementação de diretrizes e procedimentos técnico- administrativos e técnico-pedagógicos e curriculares da Educação Básica.

Artigo 2º - Os cursos, de que trata o inciso I do artigo 1º, caracterizam-se como de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, na seguinte conformidade.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

R: Lucas de Camargo, 290 - Centro - Itapeva/SP - Fone: 3522 3079

I – Curso de Atualização, aquele que tem como objetivo complementar a formação do profissional no respectivo campo de atuação, ampliando e aprimorando conhecimentos, com duração igual ou superior a 30 horas, promovido por instituições de ensino superior, instituições públicas e entidades particulares, desde que devidamente reconhecidas pela SME.

II – Curso de Aperfeiçoamento, aquele que tem como objetivo a ampliação de conhecimentos em determinada (s) disciplina (s) ou área de estudos, desenvolvido, exclusivamente, por instituições de ensino superior, com duração mínima de 180 horas, conforme legislação vigente.

III – Curso de Especialização, aquele que tem como objetivo o aprofundamento de conhecimentos em determinada área do saber, desenvolvido, exclusivamente, por instituições de ensino superior, com duração mínima de 360 horas, conforme legislação vigente.

Artigo 3º - Os cursos de atualização desenvolvidos, exclusivamente, pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou mediante parceria com outras instituições, deverão ser autorizados, reconhecidos e homologados.

§ 1º - O parecer favorável do Curso pela SME será emitido pelo responsável (eis) por seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º - Caberá à instituição executora expedir ao participante a certificação do Curso, quando o aproveitamento for considerado satisfatório e a frequência atender ao mínimo estabelecido no projeto básico, desde que não inferior a 80% do total da carga horária prevista para o Curso.

§ 3º - Os cursos modulares somente poderão gerar certificação específica de módulo, se tiver caráter de terminalidade e previsto no respectivo projeto básico, autorizado e reconhecido.

§ 4º - Os cursos oferecidos em parceria com órgãos federais ou estaduais não necessitarão de autorização e reconhecimento.

Artigo 4º - Os Cursos de Atualização (extensão cultural e universitária) promovidos pelas instituições de ensino superior, quando solicitados pela instituição interessada,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

R: Lucas de Camargo, 290 - Centro - Itapeva/SP - Fone: 3522 3079

serão analisados e terão o parecer do Coordenador de Normas Pedagógicas, quando tratar-se de área pedagógica, ou pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, quando tratar-se de área técnico-administrativa, desde que atendam às exigências estabelecidas e homologados pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 5º - Os cursos que compreendem atividades de treinamento, bem como os de integração, capacitação, atualização, extensão e difusão cultural, destinados aos integrantes das classes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, poderão ter a duração mínima de 20 horas.

§ 1º - Os cursos a que se refere o caput deste artigo serão promovidos pelos diferentes níveis hierárquicos da Pasta ou por entidades de reconhecida idoneidade, desde que autorizados e reconhecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - Em se tratando da Orientação Técnica, a que se refere o inciso II do artigo 1º, observar-se-á que:

I – As atividades de cada orientação técnica poderão ser realizadas em horário regular de trabalho e ter a duração de quatro a oito horas diárias.

II – Caberá à autoridade responsável pelas atividades de Orientação Técnica expedir o ato de convocação e a respectiva declaração de efetivo exercício, não comportando, sua realização, expedição de certificados.

Artigo 7º - Quando as atividades propostas pelos Cursos ou pelas Orientações Técnicas ocorrerem em horário de trabalho do educador, as autoridades responsáveis pela sua realização deverão atentar pelo não comprometimento da rotina do local de trabalho do profissional convocado.

Artigo 8º - O participante poderá ficar dispensado nas atividades aulas do turno diferente daquele em que foi convocado, quando:

I – Comprovadamente o local e ou horário do Curso ou da Orientação Técnica inviabilizarem seu deslocamento em tempo hábil;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

R: Lucas de Camargo, 290 - Centro - Itapeva/SP - Fone: 3522 3079

II – A carga horária das atividades desenvolvidas e o tempo necessário para o deslocamento totalizarem a carga horária de trabalho diária a ser cumprida pelo participante em seu cargo/função, objeto da convocação.

Artigo 9º - Os Cursos de Atualização terão a validade de 3 (três) anos.

Artigo 10 - Caberá à equipe técnica-administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação baixarem instruções complementares à presente resolução com a finalidade de resolver casos omissos.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 11 de setembro de 2014.

Vânia Aparecida Páschoa Prado
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida José Ermirio de Moraes, 1070 – Itapeva/SP - Fone: 3522 3079
3521-3909 / 3521-2913

Resolução SME Nº/2014

Em conversa com a secretária
Vânia no dia 10/09, a mesma
solicitou o encaminhamento
da presente Resolução para
publicação, sem passar
por aprovação do CME
Quango-

Dispõe sobre implementação de
Formação Continuada, nas
modalidades de Curso e Orientação
Técnica.

Juliana Fonseca de Araújo
Diretora de Depto. de Legislação
e Normas Educacionais
RG 24.273.080-2

A Secretária Municipal da Educação, à vista da necessidade de se assegurarem normas que garantam a implementação de ações de formação continuada, nas modalidades de Curso e Orientação Técnica, referenciada em uma política educacional, que privilegia o aprimoramento do exercício profissional resolve:

Artigo 1º - As ações de formação continuada, nas modalidades Curso e Orientação Técnica, desenvolvidas por órgãos da Secretaria Municipal da Educação ou outros reconhecidos pela mesma, são definidas como:

I – Curso: Conjunto de estudos, oficinas, vivências, encontros, fóruns, seminários, workshops, videoconferências, aulas, conferências, palestras ou outros, presenciais ou à distância, que tratem de determinada unidade temática, constituinte de um todo, previamente definido e estruturado.

II – Orientação técnica: ação articulada ou reunião, de caráter sistemático ou circunstancial, que subsidie a atuação profissional na implementação de diretrizes e procedimentos técnico- administrativos e técnico-pedagógicos e curriculares da Educação Básica.

Artigo 2º - Os cursos, de que trata o inciso I do artigo 1º, caracterizam-se como de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, na seguinte conformidade.

I – Curso de Atualização, aquele que tem como objetivo complementar a formação do profissional no respectivo campo de atuação, ampliando e aprimorando conhecimentos, com duração igual ou superior a 30 horas, promovido por instituições de ensino superior, instituições públicas e entidades particulares, desde que devidamente reconhecidas pela SME.

II – Curso de Aperfeiçoamento, aquele que tem como objetivo a ampliação de conhecimentos em determinada (s) disciplina (s) ou área de estudos, desenvolvido, exclusivamente, por instituições de ensino superior, com duração mínima de 180 horas, conforme legislação vigente.

III – Curso de Especialização, aquele que tem como objetivo o aprofundamento de conhecimentos em determinada área do saber, desenvolvido, exclusivamente, por instituições de ensino superior, com duração mínima de 360 horas, conforme legislação vigente.

Artigo 3º - Os cursos de atualização desenvolvidos, exclusivamente, pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou mediante parceria com outras instituições, deverão ser autorizados, reconhecidos e homologados.

§ 1º - O parecer favorável do Curso pela SME será emitido pelo responsável (eis) por seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º - Caberá à instituição executora expedir ao participante a certificação do Curso, quando o aproveitamento for considerado satisfatório e a frequência atender ao mínimo estabelecido no projeto básico, desde que não inferior a 80% do total da carga horária prevista para o Curso.

§ 3º - Os cursos modulares somente poderão gerar certificação específica de módulo, se tiver caráter de terminalidade e previsto no respectivo projeto básico, autorizado e reconhecido.

§ 4º - Os cursos oferecidos em parceria com órgãos federais ou estaduais não necessitarão de autorização e reconhecimento.

Artigo 4º - Os Cursos de Atualização (extensão cultural e universitária) promovidos pelas instituições de ensino superior, quando solicitados pela instituição interessada, serão analisados e terão o parecer do Coordenador de Normas Pedagógicas, quando tratar-se de área pedagógica, ou pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, quando tratar-se de área técnico-administrativa, desde que atendam às exigências estabelecidas e homologados pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 5º - Os cursos que compreendem atividades de treinamento, bem como os de integração, capacitação, atualização, extensão e difusão cultural, destinados aos integrantes das classes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, poderão ter a duração mínima de 20 horas.

§ 1º - Os cursos a que se refere o caput deste artigo serão promovidos pelos diferentes níveis hierárquicos da Pasta ou por entidades de reconhecida idoneidade, desde que autorizados e reconhecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - Em se tratando da Orientação Técnica, a que se refere o inciso II do artigo 1º, observar-se-á que:

I – As atividades de cada orientação técnica poderão ser realizadas em horário regular de trabalho e ter a duração de quatro a oito horas diárias.

II – Caberá à autoridade responsável pelas atividades de Orientação Técnica expedir o ato de convocação e a respectiva declaração de efetivo exercício, não comportando, sua realização, expedição de certificados.

Artigo 7º - Quando as atividades propostas pelos Cursos ou pelas Orientações Técnicas ocorrerem em horário de trabalho do educador, as autoridades responsáveis pela sua realização deverão atentar pelo não comprometimento da rotina do local de trabalho do profissional convocado.

Artigo 8º - O participante poderá ficar dispensado nas atividades aulas do turno diferente daquele em que foi convocado, quando:

I – Comprovadamente o local e ou horário do Curso ou da Orientação Técnica inviabilizarem seu deslocamento em tempo hábil;

II – A carga horária das atividades desenvolvidas e o tempo necessário para o deslocamento totalizarem a carga horária de trabalho diária a ser cumprida pelo participante em seu cargo/função, objeto da convocação.

Artigo 9º - Os Cursos de Atualização terão a validade de 3 anos.

Artigo 11 - Caberá à equipe técnica–administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação baixarem instruções complementares à presente resolução com a finalidade de resolver casos omissos.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 20 de agosto de 2014.

Vânia Aparecida Páchoa Prado

Secretária Municipal da Educação

Responsáveis:

Miriam

Dirce

Cristina

Alcinete